



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



LEINº 1.027/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhantes gestantes em trabalho de parto, parto e no pós parto imediato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou eu faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais Públicos ou Privados, instalados no Município de Serrinha, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E NO PÓS PARTO IMEDIATO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE, no termo da Lei Federal e nº 11.108/2005".


Parágrafo Único - A informação deve ser legível e destacada e a placa ou cartaz deve ter as dimensões mínimas de 40 cm de largura e 30 cm de altura.

Art. 2º As informações referentes ao caput do artigo 1º deverão estar impresso no cartão da gestante.

Art. 3º Os Hospitais Públicos ou Privados serão responsáveis pela confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo providenciá-los no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de abril de 2014.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/04/2014

FUNC. RESP. [Assinatura]

